



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.491, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a receber antecipadamente receita e, em consequência, extinguir os encargos constantes da Lei municipal nº 3.326 de 30 de Dezembro de 2.004 e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber antecipadamente os valores restantes das parcelas relativas ao pagamento de indenização prevista no inciso IV do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.326 de 30 de Dezembro de 2.004, objeto das matrículas nºs 12.465, 13.063 e 13.064 do C.R.I. local, totalizando os 6,05,16 hectares.

ARTIGO 2º - Uma vez quitado, pela donatária, todos os valores relativamente à indenização, restará alterado o Artigo 6º da Lei nº 3.326/2004, e, em consequência automática, a exclusão de todos os encargos previstos naquela Lei, liberando os imóveis de qualquer restrição.

Parágrafo Único: Tendo em vista que as desapropriações constantes das matrículas nºs 13.063 e 13.064, que nos moldes legais do que consta no Artigo 99, incisos I e III do Código Civil Brasileiro, tinham destinação de uso comum do povo e após a construção da estrada, que atualmente tem a denominação de “Estrada Municipal Alberto Carneiro”, que, em parte, faz a ligação entre este Município e o Distrito de Bela Floresta, foram as áreas de 0,0607 ha e 2,39,09 incorporadas aos 3,60 ha para a formação da área total que envolveu a Lei Municipal nº 3.326/2004, e desde a incorporação passando a BEM DOMINICAL, na forma da Lei, para a efetiva regularização e para o devido registro notarial, fica portanto DESAFETADAS (de bem comum de uso do povo, para bem dominical), atendidas as mudanças necessárias e de fato existentes no local, que é de interesse público.

ARTIGO 3º - Com a comprovação da quitação pela Tesouraria do Município de todos os encargos financeiros da indenização que se mencionou no Artigo anterior ficam extintos todos os encargos da donatária para com os termos da Lei Municipal nº 3.326/2004, ficando a donatária na propriedade definitiva dos imóveis constantes das escrituras públicas e que foram registradas e matriculadas no CRI local (antigas matrículas nºs 12.465, 13.063 e 13.064) e constantes dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Obras e Engenharia desta Prefeitura, com área total de 6,05,16 hectares, que integrou a Lei Municipal nº 3.326/2004 e, assim, podendo alienar, dispor, dar em garantia e todas as demais condições que plena posse defere.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 3.326/2004, em relação aos encargos nela previstos para vencimento na data de 31/12/2008, cujos efeitos, nesta Lei aprovados, retroagem a data da efetiva quitação da indenização.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de fevereiro de 2.007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA